



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA

PROC. Nº	FLS.
132/01	01
RUB,	

LEI Nº 250 de 27 de novembro de 2000.

“INTEGRA OS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LUZERNA AO SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SIMAE, AUTARQUIA INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE JOAÇABA E HERVAL D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC) passa a integrar, juntamente com os Municípios de Joaçaba e Herval d'Oeste, a autarquia intermunicipal dos dois Municípios, denominada **SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SIMAE**, instituída pela Lei nº 520 de 02 de março de 1968, do Município de Joaçaba e pela Lei nº 342 de 02 de fevereiro de 1968, do Município de Herval d'Oeste.

Art. 2º - Compete exclusivamente ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SIMAE, na área territorial do Município de Luzerna:

- a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários que não foram objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais e estaduais específicos;
- b) administrar, operar, manter, conservar e explorar, diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- c) lançar, fiscalizar e arrecadar:
 - 1 - os preços e tarifas dos serviços de água e esgotos;
 - 2 - as multas devidas pelo descumprimento da lei e do regulamento e pela inadimplência das condições contratadas;
 - 3 - taxas e contribuições de melhoria estabelecidas na lei.
- d) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotos, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Art. 3º - Os preços e tarifas dos serviços de água e esgoto prestados pelo SIMAE e os critérios para o seu reajuste serão fixados por Portaria do Diretor do SIMAE, que encaminhará justificado ao Prefeito Municipal, e à Câmara Municipal de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA

PROC. Nº 132/01	FLS. 02
RUB,	h

Vereadores, com o demonstrativo detalhado sua composição, devendo assegurar obrigatoriamente:

- a) o pagamento dos custos e dos serviços;
- b) o ressarcimento por investimentos e das depreciações;
- c) a provisão de fundos para devedores inadimplentes;
- d) amortização de empréstimos;
- e) o equilíbrio econômico e financeiro;
- f) a constituição de fundo de reserva para investimentos de projetos previamente aprovados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º- Nos termos do art. 36, do Decreto Federal nº 49.974/A de 21/01/61, é obrigatória a ligação de toda construção habitável à rede pública de abastecimento de água e aos coletores públicos de esgoto.

Art. 5º- A função de Diretor do SIMAE caberá a servidor efetivo da autarquia, escolhido de comum acordo entre os Prefeitos Municipais de Luzerna, Joaçaba e Herval d'Oeste.

Art. 6º- É de competência do Município de Joaçaba legislar sobre os direitos e obrigações dos servidores do SIMAE, ressalvada a alteração do quadro de cargos, que dependerá do referendo dos demais Municípios, integrantes da autarquia.

Parágrafo Único - Os direitos de natureza previdência e de seguridade social dos servidores do SIMAE, estabelecidos em lei, no que couber, serão de responsabilidade do SIMAE.

Art.7º - Caberá ao SIMAE, nos seus investimentos em cada Município integrante, observar, tanto quanto possível, a proporcionalidade com a receita em relação aos demais Municípios, excluídas as despesas e investimentos na captação, produção, tratamento, fornecimento e administração.

Art.8º- Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do SIMAE, estará contido nos respectivos Planos e leis dos Municípios, nos termos da legislação federal.

Art. 9º - O SIMAE terá sede e foro jurídico na cidade de Joaçaba.

Art.10- O Prefeito Municipal de Luzerna expedirá os atos necessários à regulamentação da presente lei, podendo - para garantir a qualidade dos serviços, a obediência dos usuários às exigências de ordem técnica e de segurança e a prevenção de prejuízos ao SIMAE - estabelecer restrições, vedações, proibições, bem como, instituir multas e penalidade pelo descumprimento das normas e pelas inadimplências das condições estabelecidas na lei, no regulamento e no contrato.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo, preferencialmente, dar-se-á de forma conjunta entre os Prefeitos dos três Municípios integrantes do SIMAE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA


PROC. Nº 132101	FLS. 03
RUB, J	

§2º- Fica o Prefeito Municipal de Luzerna autorizado a emitir decreto, referendando as normas regulamentares do SIMAE vigentes, anteriormente emitidas pelos Chefes dos Poderes Executivos Municipais de Joaçaba e Herval d'Oeste.

Art.11- As despesas provenientes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do SIMAE, cabendo a sua implementação ao atendimento do disposto no § 1º, do art. 17, da LC Federal nº 101/2000, por ato fundamentado do Diretor do SIMAE.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando sua eficácia condicionada à aceitação dos Municípios de Joaçaba e Herval d'Oeste, por lei própria, da integração do Município de Luzerna ao SIMAE.

Luzerna (SC), 27 de novembro de 2000.


NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

RECEBIDA EM 19 / 01 / 01			É FAVOR
ROTEIRO DA CORRESPONDÊNCIA			
DATA	SEÇÃO	RUBRICA	1 - Tomar Conhecimento
19/01	2ª - J	Jb	2 - Responder
05/02	CAA - J	J	3 - Aprovar
			4 - Providenciar